

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO  
LEI 14.133, DE ABRIL DE 2021.**

Pelo presente instrumento, autuamos este processo licitatório nas condições abaixo:

**DA ORIGEM DA LICITAÇÃO;**

Processo Administrativo nº 190201/2024  
Modalidade: Concorrência Eletrônico  
Requisitante/interessado: Secretaria Municipal de Administração.

**DO OBJETO:**

- Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços de microgeração distribuída utilizando sistema fotovoltaico conectado à rede de energia elétrica da Prefeitura Municipal De São João dos Patos/MA.

**DO VALOR ESTIMADO:**

R\$ 9.570.740,14 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e quarenta reais e quatorze centavos).

**DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Observar / Justificativas de interesse; A implementação de serviços de microgeração distribuída, utilizando sistemas fotovoltaicos conectados à rede de energia elétrica da Prefeitura Municipal, pode ser justificada por uma variedade de razões:

1. **Sustentabilidade Ambiental:** A geração de energia por meio de sistemas fotovoltaicos é uma fonte de energia renovável e limpa, o que contribui para a redução da pegada de carbono e para a mitigação das mudanças climáticas. Isso está alinhado com os objetivos de sustentabilidade ambiental da Prefeitura Municipal.
2. **Redução de Custos com Energia:** A produção de energia solar pode ajudar a reduzir os custos de eletricidade da Prefeitura, especialmente a longo prazo, uma vez que a energia solar tem um custo operacional mais baixo do que muitas outras fontes de energia convencionais.
3. **Estabilidade de Custos:** Os custos de eletricidade provenientes de fontes tradicionais podem ser voláteis devido a flutuações nos preços dos combustíveis fósseis. Ao gerar energia através de sistemas fotovoltaicos, a Prefeitura pode garantir uma certa estabilidade nos custos de energia a longo prazo, uma vez que a luz solar é gratuita e abundante.
4. **Desenvolvimento Econômico Local:** A instalação de sistemas fotovoltaicos pode promover o desenvolvimento econômico local, criando oportunidades de emprego na indústria solar e incentivando o crescimento de empresas locais especializadas em energia renovável.



FOLHA Nº	905
Nº PROC.	90901/2024
Rubrica	S
unicef	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

5. Resiliência do Sistema Elétrico: A microgeração distribuída contribui para aumentar a resiliência do sistema elétrico, uma vez que reduz a dependência de fontes centralizadas de energia e ajuda a evitar interrupções no fornecimento de eletricidade, especialmente em caso de desastres naturais ou eventos extremos.

6. Demonstração de Comprometimento com a Sustentabilidade: Ao adotar energia solar, a Prefeitura Municipal demonstra seu compromisso com a sustentabilidade ambiental e serve como exemplo para os cidadãos e outras instituições locais, incentivando a adoção de práticas mais sustentáveis.

7. Benefícios para a Comunidade: Além dos benefícios diretos para a Prefeitura, a energia solar pode beneficiar a comunidade local, reduzindo a poluição do ar, criando empregos e estimulando o desenvolvimento de tecnologias e práticas mais sustentáveis.

Esses argumentos podem ser usados para justificar a implementação de serviços de microgeração distribuída utilizando sistemas fotovoltaicos conectados à rede de energia elétrica da Prefeitura Municipal como uma medida benéfica tanto para a administração pública quanto para a comunidade em geral.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

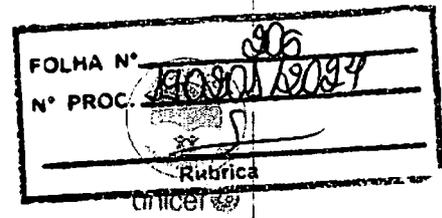
As despesas para atender ao objeto deste processo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:

*Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.*

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Gilvana Noleto Araújo Correa, Agente de Contratação, o subscrevo.

São João dos Patos (MA), em 23 de fevereiro de 2024.

*Gilvana Noleto Araújo Correa*  
Gilvana Noleto Araújo Correa  
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

**DEMONSTRATIVO DA AGENTE E COMISSÃO**  
**AGENTE E COMISSÃO**  
**(Portaria nº 001/2024 – GABINETE DO PREFEITO)**

 Servidor	Função	Portaria da Nomeação	Vinculo Empregatício
Francisco Eduardo da Veiga Lopes	Pregoeiro	Portaria nº 001/2024	Servidor efetivo
Gilvana Nolêto Araújo Corrêa	Equipe de apoio	Portaria nº 001/2024	Servidora efetiva
Suelieny Vieira de Oliveira	Equipe de apoio	Portaria nº 001/2024	Servidora comissionada
Dirceni Francisca Carvalho Almeida	Equipe de apoio	Portaria nº 001/2024	Servidora comissionada



FOLHA Nº	007
Nº PROC.	190201/2024
Rubrica	

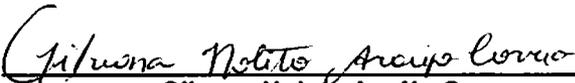
unicef

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

## JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 190201/2024, na modalidade **CONCORRENCIA ELETRÔNICO**, o Ato de designação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para a licitação que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de microgeração distribuída utilizando sistema fotovoltaico conectado à rede de energia elétrica da Prefeitura Municipal De São João dos Patos/MA.

São João dos Patos/MA, em 23 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Gilvana Noleto Araújo Correa  
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

FOLHA N° 208  
N° PROC. 190906/2024



**Portaria n° 001/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024 – GABINETE DO PREFEITO.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Designar a Senhora **Gilvana Nolêto Araújo Corrêa** – servidora efetiva, CPF n° 019.615.683-14, para responder, pela função de Agente de Contratação e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de São João dos Patos/MA, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

**Parágrafo Único:** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 2°** - Designar o Sr. **Francisco Eduardo da Veiga Lopes** – servidor efetivo, CPF n° 925.822.903-78, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 18, § 5° da Lei 14.133/21.

**Art. 3°** - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 4°** - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, em especial:

- I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

FOLHA N° 909  
N° PROC. 190901/2024



- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve-se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 5º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 6º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

FOLHA N° 210  
N° PROC. 19090179094



**I – Francisco Eduardo da Veiga Lopes – servidor efetivo, CPF n° 925.822.903-78;**

**II – Suelieny Vieira de Oliveira – servidora comissionada, CPF n° 603.080.183-03;**

**III- Dirce Francisca Carvalho Almeida – servidora comissionada, CPF n° 046.120.563-70;**

**Art. 7º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:**

**I – Gilvana Nolêto Araújo Corrêa – servidora efetiva, CPF n° 019.615.683-14;**

**II – Suelieny Vieira de Oliveira – servidora comissionada, CPF n° 603.080.183-03;**

**III- Dirce Francisca Carvalho Almeida – servidora comissionada, CPF n° 046.120.563-70;**

**Art. 8º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 3.**

**Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.**

**Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

**b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**

**c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

**II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;**

**III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.**

**§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

FOLHA N° 01  
N° PROC. 190901/0027



possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

  
Alexandre Magno Pereira Gomes  
Prefeito Municipal



FOLHA Nº 213  
Nº PROC. 192901/2024  
Data: 18/01/2024  
elaboração: e Fabrica

conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:**

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 4º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, em especial:**

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
  - b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
  - c) pesquisa de preços; e
  - d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
- II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
  - g) indicar o vencedor do certame;
  - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
  - i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

**Art. 5º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.**

**Art. 6º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:**

- I - Francisco Eduardo da Veiga Lopes - servidor efetivo, CPF nº 925.822.903-78;
- II - Suelleny Vieira de Oliveira - servidora comissionada, CPF nº 603.080.183-03;
- III - Dirceñi Francisca Carvalho Almeida - servidora comissionada, CPF nº 046.120.563-70;

**Art. 7º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:**

- I - Gilvana Nolêto Araújo Corrêa - servidora efetiva, CPF nº 019.615.683-14;
- II - Suelleny Vieira de Oliveira - servidora comissionada, CPF nº 603.080.183-03;
- III - Dirceñi Francisca Carvalho Almeida - servidora comissionada, CPF nº 046.120.563-70;

**Art. 8º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 3.**

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
  - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
  - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
  - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.**

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

Alexandre Magno Pereira Gomes  
Prefeito Municipal

# CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

**FRANCISCO EDUARDO DA VEIGA LOPES**

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos**, com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 11 a 15 de dezembro de 2023, em Teresina (PI).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de dezembro de 2023.

**instituto**  
**CERTAME**

*Juciane B Xavier*  
**A B XAVIER TREINAMENTOS**  
CNPJ - 11.669.032/0001-09

FOLHA N.º	110
N.º PROC.	2023/01/0009
Rubrica:	<i>Juciane B Xavier</i>





# CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

**GILVANA NOLÊTO ARAÚJO CORREA**

participou, com êxito, do curso Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos, com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 11 a 15 de dezembro de 2023, em Teresina (PI).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de dezembro de 2023.

**instituto**  
**CERTAME**

*Juvenine B Xavier*  
**A B XAVIER TREINAMENTOS**  
CNPJ - 11.669.032/0001-09

FOLHA N.º	9/6
N.º PROC.	2023/10037
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



## Curso: Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.

Módulo V: Cadastrando a empresa no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização de documentos.

Módulo VI: Criando a conta da empresa para disputar licitações eletrônicas.

Módulo VII: Adesão de um órgão municipal para realizar licitações eletrônicas.

Módulo VIII: Como fazer pesquisa preliminar de preços.

Módulo IX: Pregão e Concorrência Eletrônica em sistemas alinhados à Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.

